

TC 004.887/2011-5

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Antônio Porcino Sobrinho (084.278.101-30); Construtora Mavil Ltda. (04.925.612/0001-46); Djaci Farias Brasileiro (078.677.864-49); Elias da Mota Lopes (034.232.317-26); Jussara Pereira Porcino (032.225.234-28); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa (488.768.364-20); e Paulo Pereira de Sousa (020.745.484-19)

Interessados: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4.703/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 95, conhecendo da presente representação, bem como determinando a sua conversão em tomada de contas especial;
3. Considerando que, no mesmo aresto, decidiu determinar o apensamento dos autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;
4. Considerando que já foi expedida comunicação ao Ministério da Saúde, por meio do Aviso de peça 96;
5. Comunicem-se aos seguintes interessados que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra, acompanhado de cópia do acórdão, relatório e voto (peças 93-95):
 - a) Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
 - c) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail);

- d) Espólio do Sr. Antônio Porcino Sobrinho, representado pela Sra. Andreia Bernardo Jorge (CPF 132.776.558-65);
- e) Construtora Mavil Ltda. (CNPJ 04.925.612/0001-46);
- f) Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04);
- g) Sr. Paulo Pereira de Sousa (CPF 020.745.484-19);
- h) Sra. Jussara Pereira Porcino (CPF 032.225.234-28);
- i) Sra. Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa (CPF 488.768.364-20);
- j) Sr. Djaci Farias Brasileiro (CPF 078.677.864-49);
- k) América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63); e
- l) Sr. Elias da Mota Lopes (CPF 034.232.317-26).

6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações relacionadas ao item anterior;
- b) promover a formação da referida TCE, lembrando que deverá ser constituída de cópia do relatório (peça 94), cópia do voto (peça 93), cópia do acórdão (peça 95 e do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários; bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; e
- c) realizar, nos termos do art. 41 da Res. TCU 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.

7. Posteriormente, encaminhe-se o processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para promover a instrução do feito, com vistas a definir objetivamente os dados das citações a serem realizadas, lembrando de informar aos responsáveis nos ofícios de citação, conforme o caso, a possibilidade de o Tribunal aplicar as sanções a que se referem os arts. 46 e 60 da Lei 8.443/1992 (subitem 9.4).

8. Por fim, remeta-se o processo autuado a este Gabinete para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas.

SECEX-PB, 30 de novembro de 2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor